

PROJETO DE LEI 01-00776/2013 do Vereador Mario Covas Neto (PSDB)

“Dispõe sobre a concessão de isenção e remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre os imóveis onde funciona a CEAGESP e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Ficam isentos de pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - PTU os imóveis construídos e utilizados pela Companhia de Entrepósitos e Armazens Gerais de São Paulo - CEAGESP para a consecução de suas finalidades.

Parágrafo Único - A isenção que trata o “caput” deste artigo também abrangerá o imposto relativo ao excesso de área de terreno.

Art. 2º - A CEAGESP terá direito à remissão dos créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, às taxas de limpeza, conservação e combate a sinistros constituídos até a data da publicação desta lei desde que comprovada à utilização do imóvel de acordo com suas finalidades estatutárias na data da ocorrência do fato gerador dos tributos.

Art. 3º - Caso o imóvel objeto do benefício ora concedido seja locado, a CEAGESP deverá informar ao órgão competente, quando ocorrer o término do contrato, seja a que título for, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de sua extinção, sob pena de pagamento de todos os impostos isentados em razão desta lei, ao longo da utilização do imóvel.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões. As Comissões competentes.”